



**PREFEITURA DE
JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

PARECER CONTROLE INTERNO N°038/2022

Procedência: Prefeitura Municipal de Infraestrutura.

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico n° 005/2022.

Finalidade: Parecer opinativo Controle Interno.

Objeto: Aquisição de uma retroescavadeira, conforme convênio n° 920944/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal e o Ministério do desenvolvimento regional.

I – RELATÓRIO:

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no Processo Administrativo n° 00040301/22, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é Aquisição de uma retroescavadeira, conforme convênio n° 920944/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal e o Ministério do desenvolvimento regional.

O processo foi autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 01 volume.

Passemos à análise.

II - DA MODALIDADE ADOTADA:

A modalidade adequada é Pregão Eletrônico Aquisição de uma retroescavadeira, conforme convênio n° 920944/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal e o Ministério do desenvolvimento regional, conforme **Lei 10.520/2002**.

III – DA LEGALIDADE:

Art. 1° da Lei 10.520/2002:

Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. *Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e*



**PREFEITURA DE
JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

IV- RECOMENDAÇÕES:

Recomendo a inserção no Mural de Licitações do TCM/PA, site da Prefeitura: www.juruti.pa.gov.br – Portal da Transparência, Diário Oficial da União e Diário do Pará, obedecendo, assim, o princípio da Publicidade.

V- CONCLUSÃO:

Desta feita, deverá prosseguir o presente certame para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, ressalto que esta controladoria não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise, alheios aos autos do presente processo.

Juruti, 24 de março de 2022.

LARISSA MARQUES BARBOSA

Chefe da Unidade Central de Controle Interno

Decreto 4.739/2021.